



PROJETO DE LEI Nº 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 12: “Atingir, até o quinto ano de vigência do PNE, a oferta de vagas gratuitas em cursos de graduação das instituições públicas, para 35% dos concluintes do ensino médio do ano anterior, incluídos os de EJA, e para 50% deles no último ano da vigência do Plano, de forma a atingir, também, taxa líquida de matrícula na educação superior de 33% da população de 18 a 24 anos, no fim do decênio”.

JUSTIFICATIVA

A redação da meta está muito vaga e sem possibilidade de controle. Na nova redação, trabalha-se com um dado concreto, próximo da demanda ativa – os concluintes do ensino médio – em percentuais gradativos de vagas em instituições públicas, que são as únicas que podem ser acionadas por iniciativa da União e dos Estados. Com essas matrículas, somadas às milhões das instituições privadas, podemos atingir, em dez anos a 7 milhões de jovens universitários nessa faixa etária. Da forma como está, não existe governabilidade da meta.

Sala de Reunião, em _____ de maio de 2011.

**Emiliano José
Deputado Federal - PT/BA**